

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

LEI Nº 124, DE 29 DE JUNHO DE 1995.

DEFINE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ E DÁ OUTRAS PROVIMENTOS.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vêrēadôres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

O perímetro urbano do Município de Porto Mauá, constituído por uma área de 3.654.104,00m², fica delineado dentro dos seguintes limites e confrontações:

"Fica definida a ZONA URBANA da sede do Município, segundo o caminhamento a seguir descrito: inicia no ponto de intersecção do lotes rurais nºs 133, 134 e 144, com o rumo magnético 78 55'22" (ponto 01), seguindo daí, sempre por uma mesma e única linha reta, no sentido LESTE, totalizando a dimensão de 1.434,93 metros na divisa dos lotes rurais nºs 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140 e 141, com o lote rural nº 144; daí com um rumo magnético de 271 45'27" (ponto 02) em direção ao SUL, em 569,62 metros por uma linha reta cortando os lotes rurais nºs 144, 145 e 146, até encontrar o ponto de intersecção (ponto 03), com um rumo magnético de 87 27'30" em direção LESTE, até encontrar o Lajeado Jacaré em 95,20 metros. A partir do ponto em que a linha reta é descrita encontra com o Lajeado Jacaré, o caminhamento segue em direção LESTE, sempre acompanhando o curso d'água do Lajeado Jacaré até a intersecção do mesmo; daí sempre por uma mesma e única linha reta no sentido LESTE, em 209,25 metros pela divisa dos lotes rurais nºs 09 e 10 encontrando-se um ponto de intersecção (ponto 09), com um rumo magnético de 109 33'54" em direção ao NORDESTE, sempre por uma mesma e única linha reta cortando os lotes rurais nºs 10, 11, 12, 13, 14, 15, 37, 38, 39, 40 e 42, totalizando uma dimensão de 1.436,06 metros; daí com um rumo magnético de 207 15'24" (ponto 10); daí por uma mesma e única linha reta no sentido LESTE, em 589,00 metros cortando os lotes rurais nºs 42, 43, 44 e 50 até encontrar um ponto na divisa dos lotes rurais nºs 48 e 50; daí com um rumo magnético de 155 21'40" (ponto 11), pela linha divisória dos lotes rurais nºs 48 e 50 em direção ao NORDESTE, com uma dimensão de 192,41 metros até encontrar a estrada municipal que liga a sede do Município com a comunidade de Itajubá; daí com um rumo magnético de 99 40'53" (ponto 12), seguindo daí sempre por uma mesma e única linha reta no sentido NOROESTE, até encontrar o Rio Uruguai numa dimensão de 424,32 metros; a partir do ponto em que a linha reta descrita encontra-se com o Rio Uruguai o caminhamento segue em direção a OESTE, sempre acompanhando o curso d'água na divisa dos lotes rurais nºs 50, 142, 140, 139, 138, 136 e parte do 135 até encontrar a confluência de um correço sem denominação. A partir do ponto de confluência descrito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

- Fls. 2 -

encontrar o córrego o caminhamento segue em direção SUDESTE, sempre acompanhando o curso d'água na divisa dos lotes rurais nºs 135 e 134 até encontrar um ponto de intersecção na linha divisória dos lotes rurais nºs 134 e 133. Daí para frente, o caminhamento segue por uma mesma e única linha reta no sentido SUL, com uma dimensão de 1.085,00 metros, até alcançar o ponto inicial deste caminhamento descrito, fechando-se assim o perímetro da poligonal do Perímetro urbano da cidade de Porto Mauá."

Parágrafo único - O MEMORIAL DESCRIPTIVO firmado pelo profissional Jaime Cembranel, faz parte integrante desta lei.

Art. 2º - Revogas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ,
EM 29 DE JUNHO DE 1995.

JOSE ANTÓNIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ORACI PERIN
Secretário Municipal de
Administração e Finanças.